

TC-007.732/2004-7

Prestação de Contas – Exercício de 2003

Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Prestação de Contas dos responsáveis pela gestão da Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir), relativas ao exercício de 2003. Entre os gestores responsáveis, figura o Sr. Ene Glória da Silveira, na qualidade de Reitor da Universidade (peça 2, p. 10).

Tendo em vista o possível reflexo da apreciação de outros processos no julgamento das presentes contas, este processo foi sobrestado duas vezes: em março de 2005, por determinação do então Ministro-Relator Guilherme Palmeira, e em novembro de 2010, por decisão do Tribunal proferida mediante o Acórdão n.º 6.666/2010-2ª Câmara (peça 5, p. 9 e 56).

Com o julgamento definitivo do último processo sobrestante, a Secex/RO, ao dar prosseguimento à instrução processual, concluiu que as ocorrências identificadas nestas contas, assim como nos processos sobrestantes, não teriam potencial ofensivo suficiente para motivar o julgamento pela irregularidade das contas dos responsáveis (peça 25, p. 4-8).

Em face disso, a Unidade Técnica propôs, entre outras medidas, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ene Glória da Silveira, e regulares as contas dos demais responsáveis, sem prejuízo de dar ciência à Unir das impropriedades apontadas nos presentes autos (peças 25, p. 8-9; 26 e 27).

Anuo às razões que nortearam a proposta de encaminhamento da Secex/RO, sobretudo por concordar que as ocorrências em questão não foram capazes de macular as contas dos responsáveis, ora por terem sido elididas ou sanadas, ora por não se revestirem de gravidade suficiente para comprometer toda uma gestão anual.

Ante o exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

Brasília, em 23 de outubro de 2013.

Sergio Ricardo Costa Caribé

Procurador